

## O Constrained-off das Usinas Eólicas<sup>(1)</sup>

Urias Martiniano Garcia Neto (2)

A ANEEL publicou, em 23.03.2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 927, de 2021 (REN ANEEL nº 927/2021) que estabelece procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas.

Destaca-se que a referida Resolução é fruto da Audiência Pública ANEEL nº 34/2019.

Nesse sentido, serão apresentadas a seguir as principais disposições da REN ANEEL nº 927/2021:

### (a) Definição - Constrained-off

Segundo a REN ANEEL nº 927/2020, os eventos de restrição de operação por Constrained-off são definidos como a redução da produção de energia por eólicas (a) despachadas centralizadamente ou (b) usinas/conjuntos de eólicas considerados na programação, decorrente de comando do ONS, que tenham sido originados por instalações externas da Usina.

A referida resolução prevê, ainda, a definição de instalações externas. Vejamos:

(i) as instalações externas são instalações de transmissão classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DITs; e

(ii) não se considera instalações externas às usinas aquelas de uso exclusivo ou compartilhado do gerador, sob sua gestão ou de terceiros.

### (b) Classificação - Constrained-off

O ONS deverá classificar os eventos de restrição de operação por Constrained-off de acordo com sua motivação em:

- razão de indisponibilidade externa: motivados por indisponibilidades em instalações externas.

- razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica: motivados por razões de confiabilidade elétrica dos equipamentos pertencentes as instalações externas e que não tenham origem em indisponibilidades dos respectivos equipamentos.

- razão energética: motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga.

### (c) Cálculo - Constrained-off

Segundo a REN ANEEL nº 927/2021, o ONS deverá calcular a referência de geração de energia decorrente de evento de restrição de operação por Constrained-off, nos termos a seguir:

(i) razão de indisponibilidade externa - a partir da curva de produtividade da eólica (potência de saída da usina e a velocidade do vento), observando os critérios técnicos estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

(ii) caso não haja histórico de um ano de operação da usina a partir da entrada em operação comercial, a curva de produtividade será atualizada a cada mês até completar um ano.

(iii) enquanto detiver outorga vigente, o agente de geração deverá disponibilizar ao ONS, em tempo real, os registros das medições anemométricas e as disponibilidades de potência nominal dos aerogeradores desde a data de entrada em operação comercial, em conformidade com critérios técnicos estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

(iv) até a elaboração da curva de produtividade, será considerado como referência da frustração de geração de energia das usinas o segundo menor valor de energia gerada nos 10 períodos imediatamente anteriores coincidentes com o horário da restrição de operação em análise.

(v) o ONS deverá desconsiderar, da geração de referência, as reduções de geração associadas às restrições indicadas no parecer de acesso das usinas.

(vi) no caso de conjuntos de usinas eólicas, o ONS deverá considerar o rateio da referência da frustração de geração de energia proporcionalmente à capacidade instalada de cada usina eólica integrante do conjunto.

#### (d) Pagamento – Constrained-off

O instrumento normativo prevê que os pagamentos dos montantes financeiros relativos aos eventos de restrição de operação por Constrained-off, classificados como razão de indisponibilidade externa, das usinas serão realizados por meio de Encargo de Serviço de Sistema – (ESS) pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (CCEE) de acordo com os seguintes critérios:

- na parcela da garantia física vinculada a Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulada – (CCEAR) por Disponibilidade, o pagamento deverá ser efetuado às distribuidoras de energia compradoras dos respectivos contratos;

- na parcela da garantia física vinculada a Contrato de Energia de Reserva – CER, o pagamento deverá ser efetuado à Conta de Energia de Reserva – CONER; e

- na parcela da garantia física não contratada conforme os incisos anteriores, o pagamento deverá ser efetuado ao agente gerador.

Registra-se, ainda, que o instrumento normativo estabelece as seguintes diretrizes:

(d.1) o pagamento do ESS deverá ser proporcionalizado pelo consumo do perfil dos agentes e deverá observar a abrangência da restrição, se local ou sistêmica.

(d.2) o pagamento de ESS é devido somente nas situações em que a soma dos tempos, acumulados desde o início do ano civil, de restrição de operação por Constrained-off da respectiva usina, classificada como razão de indisponibilidade externa, superar 78h (setenta e oito horas).

(d.3) fica autorizado o ONS a atualizar o valor de 78h, considerando a indisponibilidade média apurada, em uma média móvel dos últimos cinco anos civis, das Funções de Transmissão, com nível de tensão entre 230 kV e 500 kV.

(d.4) a valoração do ESS deverá se dar pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD do submercado da usina ou do conjunto de usinas eólicas no respectivo período de comercialização.

(d.5) as usinas inadimplentes com a obrigação de encaminhamento das informações de que trata a REN ANEEL nº 927, de 2021 não são elegíveis ao recebimento dos

montantes financeiros.

(d.6) as Regras de Comercialização deverão prever a compensação, sobre as obrigações internas aos CCEAR por Disponibilidade e CER, dos eventos de restrição de operação por Constrained-off das usinas eólicas, classificado como razão de indisponibilidade externa.

(e) Disposições Transitórias - Constrained-off

Já nas disposições transitórias, a REN ANEEL nº 927, de 2021, aborda que:

(e.1) somente eventos de restrição de operação por Constrained-off das usinas classificados como razão de indisponibilidade externa, ocorridos a partir do sétimo mês civil depois da publicação desta Resolução, estarão sujeitos ao tratamento estabelecido na referida Resolução.

(e.2) o ONS e a CCEE deverão encaminhar à ANEEL, no prazo de 60 dias contados da data de publicação da Resolução, alteração nos Procedimentos de Rede e nas Regras de Comercialização.

No que tange aos eventos já ocorridos, a REN ANEEL nº 927, de 2021 prevê que os eventos de restrição de operação por Constrained-off das usinas, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, ocorridos antes do marco temporal estabelecido na REN ANEEL nº 927, de 2021, deverão observar as seguintes diretrizes:

- limitado ao CER e CCEAR;

- são passíveis de apuração dos montantes de energia não fornecida somente os eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às respectivas usinas;

- o período do evento e quais usinas foram atingidas pelas restrições deverão ser informados pelo ONS;

- os valores de energia não fornecida não podem superar o montante mínimo para tornar nulo o montante de ressarcimento previsto nos contratos;

- os valores de energia não fornecida devem ser apurados proporcionalmente ao fator de operação comercial das usinas e ao fator de comprometimento com o contrato; e

- os valores de energia não fornecida devem também ser aplicados aos processos de reconciliação contratual.

Destaca-se que o tratamento relativo a eventos de Constrained-off de usinas ocorridos anteriormente à data de publicação da Resolução, se aplica somente às situações para as quais há documentos protocolizados na ANEEL com os pedidos de reconhecimento de Constrained-off cuja apuração dos ressarcimentos foi suspensa pelo Despacho ANEEL nº 2.303, de 2019.

Já o tratamento relativo a eventos de Constrained-off de usinas ocorridos entre a data de publicação da Resolução e o marco temporal estabelecido, independe de pedido de reconhecimento de Constrained-off pelo agente de geração.

É essencial destacar, ainda, que em que pese a REN ANEEL nº 927, de 2021, entre em vigor no dia 1º de abril de 2021, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º somente irão vigorar a partir do sétimo mês civil posterior à data de publicação da referida Resolução.

(e) Linha do Tempo Analítica - Constrained-off

A seguir linha do tempo de acordo com o ambiente de contratação de atuação da Usina Eólica:



#### (f) Conclusão

Deste modo, em que pese a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 927, de 2021, a tendência é que algumas questões sejam objeto de questionamento e discussão, dentre as quais se destacam:

(f.1) franquia de horas, pois não existe essa previsão para as usinas termoeletricas;

(f.2) o não reconhecimento de outros eventos como restrição de operação por **Constrained-off**, o que poderá dar ensejo para que os agentes invoquem diversos institutos do Direito Administrativo, por exemplo o Princípio da Intangibilidade da Equação Econômico-Financeira; e

(f.3) o fato da ausência de previsão de tratamento regulatória para os eventos ocorrido no Ambiente de Contratação Livre – (ACL) antes da publicação da referida Resolução, é um ponto crítico, pois a situação poderá gerar uma judicialização parecida com o que setor viveu com o GSF.

- (1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia. Disponível em:  
<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53167450/o-constrained-off-das-usinas-eolicas>. Acesso em 30 de março de 2021.
- (2) Sócio de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados